CONTRATO DISP Nº: 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6531/2022
REFERENTE: DISPENSA Nº 039/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA ANALENY SILVA BENTO SOUZA- ME (A & M CERIMONIAL E EVENTOS), CNPJ 17.575.365/0001-47, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E CERIMONIAL NA ESCOLA CÍVICO MILITAR CORONEL JOÃO DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1648, Centro, Picos – PI, inscrita no CNPJ nº 02.289.047/0001-42, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Noêmia Moreira Feitosa Marques**, portadora do RG nº 1.492.063 SSP-PI e inscrita no CPF nº 590.318.083-34, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANALENY SILVA BENTO SOUZA- ME (A & M CERIMONIAL E EVENTOS), CNPJ Nº 17.575.365/0001-47**, com sede na Avenida Piauí, nº 649, Andar 01, Bairro Junco, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, representada pela sua sócia-administradora a **Sra. Analeny Silva Bento Souza**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 527.389.733-53, residente e domiciliada nesta cidade, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E CERIMONIAL NA ESCOLA CÍVICO MILITAR CORONEL JOÃO DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI",** conforme especificações constantes do termo referencial, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 039/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6531/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E CERIMONIAL NA ESCOLA CÍVICO MILITAR CORONEL JOÃO DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI",** consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor do presente CONTRATO é de **R$ 12.634.00 (doze mil seiscentos e trinta e quatro reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/REPASSE DA PREFEITURA PARA A EDUCAÇÃO. **PROJ/ATIVIDADE**: 12.361.0003.2024. **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.30 E 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato tem sua vigência 90 (noventa) dias ou enquanto durar o objeto licitado a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do contrato será prestada na forma dos serviços contratados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

9.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer serviço em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a (s) Nota(s) Fiscal(ais) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o objeto licitado;

9.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação dos serviços, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços;

10.7 Prestar os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

10.8 Prestar de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade dos serviços;

10.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;

10.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 20 de julho de 2022.

CONTRATANTE: Noêmia M. S. Marques

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Noêmia Moreira Feitosa Marques
Secretária

Noêmia Moreira Feitosa Marques
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2021

CONTRATADA: Analeny Silva Bento Souza

ANALENY SILVA BENTO SOUZA- ME
(A & M CERIMONIAL E EVENTOS)
CNPJ N° 17.575.365/0001-47
Analeny Silva Bento Souza
Sócia-administradora

TESTEMUNHAS:

1. Ana Paula de Sousa Costa
CPF: 029.392.673-59
RG: 2973204

2. Izumália Rose Cardoso Leal
CPF: 004.522.013-14
RG: 2125549

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br